



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Contabilidade Geral do Estado - COGES-RO.
1.2. **Departamento:** Gerência de Contratos - GCONT.
1.3. **Unidade Requisitante:** Núcleo de Patrimônio -NPAT/GPOF.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando a dispensa de licitação em razão do valor com fulcro nos termos do art. 75º, incisos II da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com valores atualizados através do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, para fins de realização de procedimento que visa a contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros, incluindo o serviço de entrega programada para atender as necessidades da Contabilidade Geral do Estado – COGES, por um período de 12 (doze) meses.

3. OBJETIVO

A presente contratação visa atender as necessidades da COGES, quanto ao consumo de água mineral.

3.1. Da descrição do item e das quantidades estimadas

3.2. O objeto é composto da seguinte especificação e estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água Mineral , Natural acondicionada em embalagem retornável (Garração) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano, incluindo o serviço de entrega programada de forma obrigatória na sede da Contabilidade Geral do Estado	Galão	612

3.3. Especificações Técnicas

3.3.1. Rótulo do Garração Retornável de Água:

No rótulos garrações de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações:

- Número de autorização de lavra do DNPM;
- Número do Lamin; e
- Data da Validade.

3.3.2. Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

a) Ser classificada como água mineral tradicional, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral -

DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde;

3.3.3. Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser em policarbonato, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

3.3.4. **A água mineral acondicionada em embalagem de 20 litros, deverá ser entregue pela CONTRATADA de forma OBRIGATÓRIA na sede da Contabilidade Geral do Estado: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas- Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, térreo, cidade de Porto Velho/RO, visto que esta COGES não possui pessoal destinado e nem transporte para facilitar a logística quanto a entrega de galões de água.**

3.3.5. **As entregas deverão ser realizadas no MÍNIMO uma vez por semana ou mais vezes quando for necessário, devendo a entrega ser preferencialmente efetuada até as 11:00 horas.**

3.3.6. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões e garrafas plásticas a data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

3.4. **Da memória de Cálculo**

3.4.1. Considerando que a média mensal de galões de água utilizada para cálculo foi o montante de 30 galões mês, no entanto, percebe-se que a realidade no atual contrato é diferente do previsto, sendo que de julho/2024 a janeiro/2025 já foram faturados 254 galões de água do referido contrato, de modo a suprir as necessidades deste órgão, conforme verifica-se nas notas fiscais anexadas ao processo sei n.º 0088.000552/2024-81, o que nos leva a crer que a nova contratação deverá prever um quantitativo maior.

3.4.2. Assim levou-se em consideração a média dos 3 (três) últimos meses (novembro, dezembro e janeiro) acrescido de margem de segurança de 25%, em virtude de fatores como aumento de pessoal, extensão de atividades e condições climáticas atípicas, conforme tabela abaixo:

Mês	Quantitativo mensal do consumo (galões de água)
Novembro/2024	37
Dezembro/2024	40
Janeiro/2025	45
Média	$40,66 + 25\% = 50,83$ TOTAL: 51 galões/mês

3.4.3. Nesse viés o quantitativo necessário e pretendido para 12 (doze) meses é de 612 galões.

4. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO**

4.1. Considerando o disposto no Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n.º 1.109, de 12 de novembro de 2021, no qual fixa as competências desta Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;

4.2. Considerando que atualmente no espaço físico desta Contabilidade Geral do Estado, 50

(cinquenta) servidores exercem suas atividades laborais e que, uma das atividades desenvolvidas é atendimento ao usuário em geral, bem como a transição das demais pessoas que visitam o local de cunho administrativo, contribuindo para o aumento do fluxo de movimentação no ambiente, conseqüentemente estimulando a necessidade de um ambiente que forneça água potável suficiente para suprir a necessidade humana;

4.3. Considerando a Lei complementar nº68, de 09 de dezembro de 1992 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, determina em seu artigo 298 a seguinte redação:

4.4. Art. 298 - Os Poderes do Estado promoverão as medidas necessárias à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores regidos por esta Lei Complementar, notadamente para o desempenho de cargos em comissão e de funções gratificadas, observado o respectivo grau hierárquico, a natureza das atribuições e as condições básicas necessárias ao seu exercício.

4.5. Considerando que a Constituição Federal de 1998 estabelece em seu Art. 1º que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; (grifei)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

4.6. Considerando que o fornecimento de água potável é um dos requisitos para condições básicas necessárias promovidas pelo poder Executivo, devendo ser concedida com qualidade, em condições higiênicas e em quantidade suficiente para atender às necessidades individuais dos servidores.

4.7. Salienta-se, que a água participa da formação do corpo dos organismos e por ser considerada um solvente universal, é fundamental para a realização de diversas reações químicas, e que mais de 70% do corpo humano é composto de água, ela é responsável pela regulação da temperatura do corpo, levar os nutrientes, como oxigênio e sais minerais até as células e expulsar as substâncias tóxicas; proteção de estrutura, entre várias outras funções;

4.8. Logo, é recomendada a ingestão de cerca de dois litros de água por dia para que o organismo continue funcionando perfeitamente. Essa é uma recomendação geral e fatores como idade, sexo, peso, estação do ano e prática de atividades físicas podem afetar a quantidade necessária.

4.9. E segundo informações disponíveis nos autos do processo sei nº 0088.000234/2023-39 e processo de pagamento nº 0088.000552/2024-81, fora observado que o quantitativo disposto no Contrato n.º 715/COGES/PGE/2024 - 0050806058 não será suficiente para suprir a demanda necessária de fornecimento de água até a data do contrato, qual seja: 02 de julho de 2024, e que fora solicitado da empresa a solicitação de aditivo contratual de quantitativo, todavia, a empresa não apresentou interesse devido a inexecuibilidade do preço praticado.

4.10. Assim, diante da necessidade desta COGES de se manter abastecida com água mineral após o atingir o saldo contratual, faz-se necessária uma nova contratação.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Do Local de Entrega

5.1.1. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, através de Requisições, devidamente assinada pelo (a) Senhor (a) Gerente (a) ou responsável, no endereço conforme

abaixo:

5.1.2. **Sede da COGES: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas- Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, térreo, cidade de Porto Velho/RO.**

5.1.3. A entrega do objeto previsto neste Termo de Referência deverá ser realizado em dias úteis, das 07:30h às 13:30h.

5.1.4. **As entregas deverão ser realizadas no mínimo uma vez por semana ou mais vezes quando for necessário, devendo a entrega ser preferencialmente efetuada até as 11:00 horas.**

5.1.5. O objeto deverá ser entregue em embalagem original, acondicionado de maneira adequada, sendo que qualquer imprevisto relacionado a entrega, deverá ser previamente informado a COGES, que analisará e deliberará sobre o caso.

5.2. **Do Prazo de Entrega**

5.2.1. O prazo para início do serviço de entrega do objeto deste Termo de Referência, será em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura contratual.

5.2.2. O prazo para início do serviço de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais de consumo;

b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

5.2.3. Não se admitirá prorrogação se:

a) o atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.

5.2.5. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Contabilidade Geral do Estado - COGES, situada na Av. Farquar, nº2986, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados do Setor de Almoxarifado e Patrimônio NPAT/ COGES, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

5.3. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Lei 14.133/2021, art. 140)**

5.3.1. A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com o subitem 5.1. deste Termo de Referência, e o recebimento do material será:

5.3.2. **Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega de cada parcela, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em conformidade com o art.140, inciso I, alínea "a" da Lei nº14.133/2021.

5.3.3. **Definitivo:** O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo/relatório e fiscalização dos serviços, em conformidade com o art.140, inciso I, alínea "b" da Lei nº14.133/2021.

5.3.4. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa do objeto, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desses serviços, até que seja sanada a situação.

5.3.5. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, fica a CONTRATADA obrigada a regularizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.3.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

5.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma do art.105 e art.106 da Lei nº14.133/2021.

5.4.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art.111 da Lei 14.133/2021.

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5. **GARANTIA CONTRATUAL**

5.5.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

5.6. **REAJUSTE CONTRATUAL**

5.7. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice mais vantajoso à Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.13. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por Termo Aditivo;

5.14. O reajuste a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

5.15. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído observando o art.15 do Decreto nº 25.289 de 11 de fevereiro de 2021, e com os seguintes documentos

I - Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Programa Atividade: 2087

II-Natureza da Despesa:33.90.30

III-Fonte: 1.500.0.00000

6.1. Dados obtidos por meio da Informação 4 (0057436873).

7. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.0.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

7.0.2. Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

7.0.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.0.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

7.0.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 14.133/2021.

7.0.6. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento, estabelecido no art.91 da 14.133/2021.

7.0.7. Os contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em casos de, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021, quando conveniente a substituição da garantia de execução, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme estabelecido no art.124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.0.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º14.133/2021.

7.0.9. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, no art.141 da Lei 14.1333/2021.
- 8.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a COGES/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto executado, conforme prévia autorização desta;
- 8.3. O pagamento será de acordo com o serviço executado, conforme execução dos serviços deliberados pela COGES/RO, até o limite dos quantitativos previstos na pretensa contratação.
- 8.4. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos Arts. 140 da Lei nº. 14.133/21, comprovando a execução do objeto contratado.
- 8.5. A COGES/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;
- 8.6. O pagamento decorrente dessa contratação pública será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.9. A COGES/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da COGES/RO;
- 8.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.12. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto oferecido;
- 8.13. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).
- 8.14. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.
- 8.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.18. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.19. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

8.20. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

8.21. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Ficam vedadas a SUBCONTRATAÇÃO, seja total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto contratado.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O Valor orçamentário previsto para esta contratação é de R\$ 10.079,64 (dez mil setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) levando em consideração o quantitativo total de galões necessários.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da

Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

11.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

11.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.15. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

11.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.17. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

11.18. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Deixar efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

6.	Deixar cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7.	Deixar cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
8.	Deixar iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Deixar ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
10.	Deixar fornecer os relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
11.	Deixar manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
12.	Deixar substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratante

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

12.1.4. Efetuar o recebimento dos objetos verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado incluindo relatório de acompanhamento feito pelas Comissões;

12.1.5. Comunicar imediatamente a contratada, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na execução dos serviços, contudo a ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no presente Termo de Referência;

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo de no máximo de 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento.

12.2. Da Contratada

12.2.1. **Efetuar a entrega do objeto, conforme solicitado através das requisições enviadas pela COGES no mínimo uma vez por semana ou mais vezes quando for necessário, devendo a entrega ser preferencialmente efetuada até as 11:00 horas.**

12.2.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no presente Termo

de Referência;

12.2.3. Manter comunicação com a contratante, a fim de organizar a entrega do objeto, de modo a assegurar a qualidade do mesmo;

12.2.4. Manter permanente entendimento e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

12.2.5. Deverá a (as) empresa (as) vencedora do certame, garantir a qualidade dos serviços e encarregar-se de corrigir ou substituir no prazo de até 02 (duas) horas, às suas custas no todo ou em partes, os itens solicitados em que forem verificados defeitos ou incorreções resultantes de seus serviços;

12.2.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como: impostos, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente;

12.2.7. Cumprir todas as orientações da contratante, para o fiel desempenho dos serviços específicos;

12.2.8. Comunicar de imediato do acontecimento, a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

12.2.9. Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

12.2.10. Permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante o período de realização do Evento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

12.2.11. A contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Contabilidade Geral do Estado, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;

12.2.12. Manter, durante vigência do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (ART.117 DA LEI 14.133/2021)

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.7º desta Lei.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

13.3. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

13.4. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação nas contratações junto a Administração Pública os interessados deverão apresentar as documentação, exclusivamente, exigidas relativa ao Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21, são elas;

14.1. Habilitação Jurídica

14.1.1. Cédula de Identidade ou documento que a substitua.

14.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando o ramo de atividade compatível com o objeto solicitado

14.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores, para a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga, por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

14.1.7. Fazendo-se representar pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.2. **Qualificação Técnica**

Considerando que não foi realizada cotação de preços. Considerando ainda o que dispõe a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017:

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

14.3. **Qualificação Econômico Financeiro**

14.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

14.3.3. A contratada deverá dispor de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.4. **Regularidade Fiscal**

14.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.4.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.4.6. Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.5. **Relativa à regularidade trabalhista**

14.5.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.6. **Do Cumprimento do Disposto no [Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal](#).**

14.6.1. A licitante deverá prestar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho; de que não emprega menor de dezesseis anos, e se emprega ou não menor a partir dos 14 anos na condição de aprendiz.

15. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

15.1. Haja vista que o objeto a ser executado não apresenta questões de alta complexidade técnica e, portanto, não necessita o seu parcelamento, assim como o Poder Público, na condição de Contratante, é dotado de prerrogativa para a admissão, ou não, de consórcios em licitações por ela promovidas, conforme literalidade do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e entendimento do Acórdão nº. 1.316/2010 do TCU, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

16. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

16.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO**, em conformidade ao Art. 6º da Lei nº14.133/2021;

16.2. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste TR;
- c) Conter os preços unitários e o preço total do quantitativo descritos neste Termo de Referência, devendo os preços serem expressos em R\$ (reais).

16.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

17. **DO JUÍZO DE ARBITRAGEM**

17.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

18. **DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

19. **DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

19.2. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Jamari- térreo, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1037.

19.3. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Aplica-se neste Termo de Referência, a que couber, as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

20.2. Todas as comunicações relativas ao vindouro contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA.

20.3. Esta Contabilidade Geral do Estado declara que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e Art. 3, §4º, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

20.4. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

20.5. A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

20.6. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.7. Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

20.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.9. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

20.10. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes.

21. ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Porto Velho, data e hora do sistema..

Elaboração: **Angelica Silva dos Santos** - Assessora

Revisão técnica: **Ezequiel Martins Nunes** - Núcleo de Patrimônio

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21, **aprovo o presente Termo de Referência.**

JUANDIR CLAUDIO DADDA

Contador-Geral do Estado

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO para Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros, incluindo o serviço de entrega programada para atender as necessidades da Contabilidade Geral do Estado – COGES por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes a Dispensa Eletrônica Nº 90001/2025, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0088.000200/2025-14, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do Órgão do Estado ou Entidade da Administração indireta responsável pela contratação do objeto o registro e publicação no o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e que após a respectiva divulgação no PNCP, os autos processuais serão remetidos à Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, para fins de fiscalização, acompanhamento e manutenção das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025.

(Titular da Contratante)

(Titular da Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL MARTINS NUNES, Analista Contábil**, em 21/02/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Silva dos Santos, Assessor(a)**, em 21/02/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 24/02/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057464025** e o código CRC **935DB7FB**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0088.000200/2025-14

SEI nº 0057464025